

Zimbra

protocolo@quissama.rj.gov.br

Pedido de Impugnação

P.M.Q.
PROCESSO Nº 11036/23
RUBRICA Dagmar Peroba ELS 02

De : elos serviços e soluções <servicoselos@gmail.com> ter, 15 de ago de 2023 21:17
Assunto : Pedido de Impugnação 1 anexo
Para : protocolo@quissama.rj.gov.br,
licitacaoquissama@gmail.com

Prezados, segue o pedido anexo.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
11036/23 16/08/23
PROTOCOLO
Hora: 09:15 Rubrica: Dagmar Peroba
Mateus 231

 **IMPUGNAÇÃO QUISSAMA.pdf**
744 KB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ/RJ

ELOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, por meio de seu advogado com procuração que vos subscreve propor a
presente,

IMPUGNAÇÃO,

em face do Edital nº 153/2023 da modalidade PREGAO PRESENCIAL, referente ao
procedimento administrativo nº 4760/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de
Quissamã/RJ , por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Pesca,
com base nos seguintes fundamentos:

I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ , por meio de seu portal oficial, publicou o referido
edital.

O objetivo do referido edital é a contratação de empresa especializada, responsável pela
organização do evento "25ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA, TURISTICA, INDUSTRIAL E
COMERCIAL DE QUISSAMÃ/RJ" que será realizada nos dias 22 a 27 de agosto de 2023.

Para tal contratação, por meio de pesquisa mercadológica, o órgão apresentou o valor
médio de R\$ 861.726,30 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E VINTECEIS
REAIS E TRINTA CENTAVOS).

A abertura das propostas junto da realização do pregão presencial será no dia 18 de
agosto de 2023 as 10:00.

Em sede de edital, a referida entidade exigiu qualificações técnicas que superam as
necessárias para a boa realização do evento, conforme item 11.6.4 em suas alíneas a,b e c.

Tendo tais fatos em mente e buscando a mais lidima justiça, forjou-se a presente
impugnação pelos fundamentos de direito que seguem:

CNPJ: 26.525.124/0001-84

Rua Oseas Rodrigues Santa Rita, 303, Lagoa
Macaé/ RJ

e-mail: servicoseloso@gmail.com

**ELOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES
LTDA**

CNPJ-26.525.124/0001-84

**R. OSEAS RODRIGUES SANTA RITA, 303,
LAGOA - MACAÉ RJ**

II - DO DIREITO

A) DO EXCESSO DE FORMALIDADE DO EDITAL E SUA INCOMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O edital que rege o procedimento licitatório objeto da presente ação apresenta notório excesso de formalidade, ferindo os princípios basilares da Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, da economicidade e da isonomia.

O excesso de formalismo se manifesta por meio de cláusulas e requisitos excessivamente restritivos e burocráticos, que desestimulam a participação de potenciais licitantes, restringindo a competitividade e afastando propostas que, de outra forma, seriam viáveis e vantajosas à Administração.

A fundamentação da presente impugnação encontra respaldo na nossa carta magna em Artigo. 37 que estabelece os princípios que regem a Administração Pública, como a eficiência e a legalidade, que devem ser observados na condução dos procedimentos licitatórios.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

É fundamental trazer a baila que a existência de exigências técnicas excessivas para um objeto que não possui a natureza acadêmica ou científica tão pouco viés matemático, acaba por afastar possíveis licitantes que apresentariam propostas mais favoráveis ao erário público.

Desta forma, observar-se-á um flagrante excesso de formalidade, que requer uma qualificação extremamente específica para a realização de um evento, que como qualquer outro, deve ser desempenhado por pessoas experientes, mas não em um único nicho.

É clarividente que tal pacificação alcança respaldo legal não somente na lei mãe, mas também nas leis específicas conforme se demonstra no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que esclarece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como princípios norteadores, destacando assim a importância da eficiência na condução dos processos licitatórios.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

Em cima de tal entendimento prossigamos ao seguinte raciocínio: é necessário que o organizador do evento tenha experiência em organizar concursos de marcha e morfologia da Raça Mangalarga Marchador e julgamento prévio da raça bovina Tabapuã e Gir leiteiro, ou é necessário que se convide jurados que possuam experiência no assunto?

Ora, é evidente que o julgamento dos referidos animais será feito por um especialista e não pelo organizador do evento, sendo excessivo, quicá, covardia exigir um atestado tão específico dos possíveis concorrentes.

e-mail: servicoselos@gmail.com



**ELOS SERVIÇOS E
SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ 26.525.124/0001-84
**R. OSEAS RODRIGUES SANTA
RITA. 303. LAGOA - MACAÉ RJ**

Desta forma resta ao fim a determinação legal do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, que implacavelmente determina que os atos administrativos devem ser motivados, o que por óbvios motivos inclui os editais de licitação, a fim de garantir a transparência e a fundamentação dos atos praticados pela Administração Pública.

Por fim, estando cientes de que o excesso de formalidade implica diretamente em um desgaste desnecessário aos princípios que norteiam as licitações, vez que tolhem da administração pública a chance de obter a melhor proposta, não resta dúvidas que munido do mais puro espírito justiceiro, vossa excelência acolherá o pedido que vos direcionamos.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Ante ao ocorrido cabe trazer ao exemplar que a presente impugnação se faz tempestiva, uma vez que, a data para a sessão de abertura do pregão é no dia 18 de agosto de 2023 e a mesma está sendo direcionada a vossa excelência, via e-mail no dia 15 de agosto de 2023.

Contando assim com os 3 dias uteis de antecedência que o edital preceitua.

Doutro lado, caso vossa excelência entenda de forma divergente, tendo em mente o princípio da moralidade, requeremos que mesmo modo seja aceito o presente termo.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) A declaração de nulidade das cláusulas excessivamente formais constantes no Edital nº 153/2023.
- b) Que seja determinando a suspensão imediata do procedimento.
- c) A determinação para que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Pesca, promova a retificação do edital, eliminando os aspectos que caracterizam o excesso de formalidade;

Nestes Termos.

Pede e aguarda deferimento.

CNPJ: 26.525.124/0001-84

Rua Oseas Rodrigues Santa Rita, 303, Lagoa
Macaé/ RJ

e-mail: servicoselos@gmail.com

P.M.Q.
PROCESSO Nº 11036/23
FUBRICA Declar FLS 06

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de agosto de 2023


Yago Monteiro dos Santos Nagem Assed

OAB/RJ 229.775


**ELOS SERVIÇOS E
SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ 26.525.124/0001-84
**R. OSEAS RODRIGUES SANTA
RITA, 303, LAGOA - MACAÉ RJ**

ELOS

CNPJ: 26.525.124/0001-84

Rua Oseas Rodrigues Santa Rita, 303, Lagoa
Macaé/ RJ

e-mail: servicoselos@gmail.com

A.

Licitação.

Para os fins,

16/08/23

Dagmar Peroba
M. Peroba 731

P.M.Q.

PROCESSO Nº 01036/23

FUBRICA Peroba FL5 07



Processo: 11036/2023 | Autor: ELOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: LICITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

Para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Em 16 de agosto de 2023

DONATO TAVARES DE SOUZA

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003700320031003300390030003A005400

Assinado eletronicamente por **DONATO TAVARES DE SOUZA** em 18/08/2023 11:04

Checksum: **BB3AC827C18D664FB68874694F4C6A201DCBBB2F7BF96A4766ED6DDA382E8A77**

À
licitação.

Em resposta aos questionamentos referente a impugnação do edital 153/23, modalidade de Pregão Presencial questionado pela Flos Serviços e Soluções Ltda, temos a informar:

(Em anexo)

Quissama, 17/08/23

Luiz Carlos Fonseca Lopes
Matricula 1297
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Pesca





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

P.M.Q.
Processo 11036/23
Rubrica *de Almeida* Pág 10

Processo nº. 11036/2023

Trata-se de Impugnação feita pela empresa ELOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., em face do Edital nº153/2023 da modalidade Pregão Presencial referente ao processo administrativo nº4760/2023 visando a contratação de empresa especializada para organização do evento 25ª Exposição Agropecuária, Turística, Industrial e comercial de Quissamã – RJ, a realizar-se nos dias 22 a 27 de agosto de 2023.

Alega, em síntese, que o edital atacado exigiu qualificações técnicas que superam as necessárias para boa realização do evento, conforme item 11.6.4, em suas alíneas “a”, “b” e “c”, citando em seguida que haveria um excesso de formalidade do edital. Ao final pede que a declaração de nulidade das cláusulas excessivamente formais constantes no edital, a suspensão do procedimento e a retificação do edital eliminando os aspectos que caracterizam o excesso de formalidade.

De início, salvo melhor juízo, a impugnação carece de regularidade de representação, pois veio assinada por advogado, porém, sem a comprovação da regular representação da empresa impugnante. Assim, não constam na impugnação documentos que atestem os poderes de representação do subscritor da impugnação.

Quanto aos argumentos expostos, esta Secretaria entende que não devem ser acatados pelos motivos a seguir:

No que se refere ao excesso de formalismo, a impugnante cita que o edital apresenta excesso de formalidade por meio de cláusulas e requisitos excessivamente restritivos e burocráticos, no entanto, faz apenas alegações de forma genéricas, não apresentando quais seriam as cláusulas com excesso de formalidade e nem a justificativa que levaram a impugnação de cada uma delas.

A empresa fez uma impugnação genérica e sem apresentar argumentos técnicos que levaram a mesma a questionar determinadas cláusulas, o que inviabiliza o acatamento da impugnação. Inclusive nos seus pedidos a mesma requer a declaração de nulidade das cláusulas excessivamente formais, mas não diz quais são essas cláusulas.

Por oportuno, aduz que as cláusulas editalícias seguem um padrão estabelecido no Município, onde houve adequação específica ao objeto proposto, em atendimento aos requisitos técnicos necessários para o caso em tela.

Desta forma, esta Secretaria entende que não houve excesso de formalismo, devendo a impugnação ser indeferida.

Arnoldo R. Almeida de Azevedo
SEMAG - Matr.: 416001
Cedido pela Portaria
nº 19.901/2021

Luiz Carlos Fonseca Lopes
Luiz Carlos Fonseca Lopes
Matrícula 1297
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Pesca

Em relação a citação ao item 11.6.4 nas alíneas “a”, “b” e “c”, melhor sorte não assiste.

O Projeto Básico de Organização da 25ª Exposição Agropecuária, Turística, Industrial e Comercial de Quissamã, abrange julgamento de Bovinos da Raça Tabapuã e Gir Leiteiro, Equinos de Marcha e Morfologia da Raça Mangalarga Marchador e Pônei, leilão de Equinos e Bovinos, Prova de Laço comprido e 03 tambores, show de adestramento de equinos e Concurso Leiteiro, e dada a gama de atividades técnicas específicas a SEMAG entendeu que a empresa vencedora do certame deve possuir experiência nos julgamentos de Bovinos Gir Leiteiro e Tabapuã e de Equinos da Raça Mangalarga Marchador, pois para obtermos sucesso em tais competições e seus julgamentos, é necessário que a empresa domine todo conhecimento da área. Não se trata apenas de jurados, mas de diversas outras atividades ligadas a cada evento, tais como arbitragem oficial, técnico de pista, pessoal de apoio inerente a raça que está julgando, entre outros.

Importante ressaltar, que cada julgamento de Equinos ou Bovinos possui equipe técnica específica para cada raça cabendo a esses profissionais parte do sucesso de tal julgamento. A importância também do sucesso do julgamento deve-se ao conhecimento da empresa vencedora do certame, pois em função de já ter realizado tais atos ou correlatos, há todo um conhecimento agregado com a dinâmica do evento em si e também em relação a proprietários rurais que possuem tais animais.

Desta forma, a SEMAG entende que não deve prosperar a impugnação, devendo a mesma ser indeferida.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Quissamã, 17 de agosto de 2023.

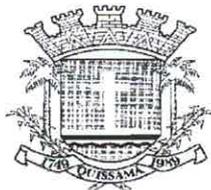
Arno R. Almeida de Azevedo
SEMAG Matr. 16001
Cedido pela Portaria
nº 19.991/2021



LUIZ CARLOS FONSECA LOPES

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Luiz Carlos Fonseca Lopes
Matricula 1297
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Pesca



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

PMQ
Processo 11036/23
Rubrica Fls 12

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA ELOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11036/2023

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **ELOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.525.124/0001-84, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 153/2023, que tem por objeto o Contratação de empresa especializada para Organização da 25ª Exposição Agropecuária, Turística, Industrial e Comercial de Quissamã – RJ, a ser realizada do dia 22 a 27 de agosto de 2023.

DA ADMISSIBILIDADE:

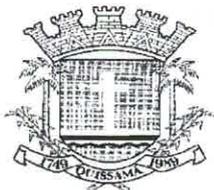
Conforme item 7 do Edital,

9.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 Centro – Quissamã - RJ, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, de segunda a quinta-feira, e das 8hs às 12hs, na sexta-feira, exceto feriados.

9.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail do Setor de Licitação da PMQ, no dia 15/08/2023 às 21hs17min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 18/08/2023, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.


Donato Tavares de Souza
Secretário Municipal de
Licitações e Contratos
Matrícula: 799



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Processo ^{11036/23}
Rubrica ^{Fls. 13}

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

A empresa apresenta impugnação quanto ao excesso de formalismo nos itens da qualificação técnica.

Requer, ao final a procedência da impugnação, e que o mesmo seja republicado, reabrindo-se os prazos legais conforme determina a Lei.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.

DA DECISÃO

Diante da manifestação do setor técnico, cujos esclarecimentos adoto como razões de decidir, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da impugnação mantendo em sua plenitude, todos os termos do Edital

Quissamã, 28 de agosto de 2023

Donato Tavares de Souza
Secretário Municipal de Licitações e Contratos